

EMENDA N.º 1, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

01 - Da Proposição:

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº. 20/2021, cujo objeto diz respeito à alteração de dispositivo da Lei Municipal n.º 1.564, de 02 de maio de 2019, visando modificar o artigo 1º do Projeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 1º Esta lei revoga o § 2º do art. 6º, da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019.

03 - Da Justificativa:

Apresento a referida Emenda, tendo em vista que a pretensão do Poder Executivo, de criar gratuidade de taxas e emolumentos cartorários, é ilegal e inconstitucional, por ofensa ao artigo 151, III, da Constituição Federal e ao artigo 152, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Estes dispositivos prescrevem que um ente federado não pode criar isenção ou imunidade tributária para tributos cuja competência é de outro ente, razão pela qual o município não pode pretender criar isenções a tributos estaduais.

Além disso, os atos relativos à REURB-S já possuem total gratuidade, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 13, § 1º, sendo desnecessária a repetição do direito à gratuidade na Lei Municipal. Desta forma, a revogação do dispositivo basta à pretensão do Poder Executivo, ao passo que sua alteração reveste-se de ilegalidade.

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

Fernando Tolentino
Vereador